



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1952/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, estado de Goiás, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 21, de 7 de abril de 2022, torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, sob o regime de empreitada por **preço global**, do tipo **menor preço**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores pelas disposições deste Edital e Processo Administrativo.

INÍCIO DA SESSÃO: as 9h00min do dia 07 de agosto de 2023. A sessão pública será realizada no Plenário Arthur Magalhães Filho da Câmara Municipal de Formosa, localizada na Praça Rui Barbosa nº 70, Centro, CEP 73801-220, Formosa/GO. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Câmara em contrário. O Edital e seus Anexos, poderão ser retirados na sala da CPL no Anexo da Câmara no horário comercial compreendido entre 08h00min e 11h00min e entre 13h00min e 17h00min; pelo site da Câmara no endereço <https://www.formosa.go.leg.br/> e pelo email da CPL comissaodelicitacao@camaraformosa.go.gov.br.

Evailton Manoel de Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROCESSO Nº 1952/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1. A **Câmara Municipal de Formosa**, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9h00min do dia 4 de agosto de 2023, no Plenário Arthur Magalhães Filho em sua sede, localizada na Praça Rui Barbosa nº 70, Centro, CEP 73.801-220, Formosa/GO, será realizada sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação para a presente Tomada de Preço, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores pelas disposições deste Edital e Processo Administrativo nº1952/2023.

1.2. Esta licitação será realizada de acordo com Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.

1.3. Não havendo expediente na data marcada para recebimento dos envelopes, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo expressa orientação contrária.

1.4. O Edital e seus Anexos, poderão ser retirados na sala da CPL no Anexo da Câmara no horário comercial compreendido entre 08h00min e 11h00min e entre 13h00min e 17h00min; pelo site da Câmara no endereço <https://www.formosa.go.leg.br/>. e pelo email da CPL comissaodelicitacao@camaraformosa.go.gov.br.
9

1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.6. As retificações do Edital e as respostas a pedidos de esclarecimentos, se houver, farão parte integrante do presente edital e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.7. Não havendo expediente na data marcada para recebimento dos envelopes, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo expressa orientação contrária.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA GOIÁS**, de acordo com as Especificações Básicas do ANEXO VI deste edital do projeto arquitetônico, BDI, Planilhas, e memorial descritivo do escopo da obra e demais documentos, tornam-se partes integrantes do presente Edital.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Os recursos financeiros, necessários para execução da referida obra serão provenientes das rubricas orçamentárias:

01.031.0100.2.300 - Manutenção da Câmara Municipal

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

3.2. O Desembolso financeiro será realizado conforme previsto no item **12.** do presente edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar da licitação empresas que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

4.2. Só poderão participar desta licitação empresas em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital, não sendo admitida a participação de empresas em consórcio.

4.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos, regulamentos e leis aplicáveis.

4.4. Poderão participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto especificado neste Edital, devidamente cadastradas na Câmara Municipal de Formosa – Goiás, cujo cadastro esteja devidamente atualizado, bem como aquelas que, não cadastradas, satisfaçam as condições de cadastro até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da realização do certame junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Formosa, no Anexo da Câmara situada na Praça Rui Barbosa nº 70, Centro, Formosa/GO, desde que atendidas todas as exigências para tal finalidade. As informações sobre cadastro poderão ser obtidas pelo telefone (61) 36311772/996047087 e ainda estarão disponíveis no site da Câmara no endereço: <https://www.formosa.go.leg.br/>, juntamente com o edital e seus anexos.

4.4.1. A documentação para o Cadastro junto a Câmara deverá ser protocolada na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** no Anexo da Câmara Municipal, localizado na Praça Rui Barbosa nº 70, Centro, Formosa/GO, em horário comercial, com toda a documentação devidamente autenticada em cartório.

4.4.2. Não serão aceitos pedidos de Cadastro via e-mail, fax ou por outro meio que não o protocolo diretamente na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** no Anexo da Câmara Municipal.

4.5. Não poderão habilitar-se ao presente certame:

- a) Empresas suspensas do direito de licitar com a administração pública;
- b) Empresas declaradas inidôneas na forma da lei;
- c) Empresa que se encontrem em processo de falência, dissolução, de fusão, de rescisão, de incorporação ou de liquidação;
- d) Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo ou deliberativos, sejam servidores, comissionados ou efetivos, da Câmara Municipal de Formosa - Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- e) A participação de empresas que porventura esteja em débito com a Câmara, ou irregular por descumprimento parcial ou total de objetos de contratos anteriormente firmados com o Município.
- f) As empresas que tenham sido contratadas para fornecimento de produtos/materiais/equipamentos ou executar serviços/obras para a Câmara e não houverem quitado os encargos sociais junto ao INSS e ao FGTS.
- g) Empresa cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação.
- h) Empresa que não comprove sua condição de firma legalmente constituída, e não apresente, em seu contrato social a previsão da prestação dos serviços objeto desta licitação;
- i) Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal de Formosa-Goiás, ou que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- j) Empresa que pretenda concorrer formando consórcio de empresas e empresas que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- k) A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

4.6. A empresa ficará vedada de participar do presente certame caso incida em qualquer fase da licitação nos impedimentos constantes do item 4.5.

5. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (Certificado de Registro Cadastral - CRC)

5.1. A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta Tomada de Preços, compreende:

- a) cadastramento junto à Câmara Municipal de Formosa realizado até o terceiro dia útil anterior à data marcada para a abertura dos envelopes com a Documentação e a Proposta; ou,
- b) cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95.

5.2. O CADASTRAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA somente será realizado para as licitantes não cadastradas ou habilitadas parcialmente no SICAF.

5.2.1. O cadastramento será aceito até as 10:30 horas do dia 02/08/2023 e dar-se-á mediante a apresentação dos documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRC:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Procuração pública ou particular outorgada pela licitante, assinada por quem de direito, concedendo ao seu representante poderes para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e em se tratando de sociedades civis, inscrição de ato constitutivo acompanhada da prova da diretoria em exercícios;
- c)** Carteira de Identidade e Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) proprietário(s);
- d)** Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais);
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante (Certidão Negativa Municipal);
- i)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j)** Prova de inexistência de débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) a ser retirada no site do TST ou TRT da região;
- k)** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca da sede da empresa, com data não superior a trinta dias da data de abertura das propostas;

6. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE:

6.1. Para se credenciarem, os representantes das empresas deverão apresentar-se ao Presidente da Comissão de Licitação, no local, data e hora designada para o início da sessão de abertura da licitação;

6.2. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.

6.3. Para o credenciamento de Representantes de empresa este deverão apresentar ao Presidente da Comissão de Licitação os seguintes documentos:

6.3.1. Procuração pública ou particular, ou Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo I, devidamente reconhecida firma em cartório;

6.3.2. Cópia autenticada do Contrato Social da empresa e todas as suas alterações. Caso a última alteração contratual esteja consolidada, as demais não precisarão ser apresentadas;

6.3.3. Cópia autenticada em cartório ou por Membro da CPL, da Cédula de Identidade, ou documento equivalente do sócio administrador da empresa e do representante que for acompanhar a licitação;

6.3.4. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Tomada de Preços nº 1952/2023, conforme modelo do Anexo II.

6.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar declaração conforme modelo



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Anexo VI, **juntamente com Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial dizendo ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos.**

6.5. Em se tratando de instrumento de procuração, este poderá ser público ou particular, comprovando delegação de poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada devendo identificar-se, através da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

6.6. Cada empresa poderá ser representada por apenas um representante e somente esta pessoa terá poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.7. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.

6.8. Os documentos citados nos subitens anteriores (Credenciamento e Declaração) deverão ser apresentados em separado dos envelopes 1 e 2.

6.9. A não apresentação da declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação implicará no não credenciamento da empresa e em sua desclassificação (inabilitação), ficando impedida de se manifestar nas demais fases do procedimento.

6.10. A falta dos documentos exigidos nos itens **6.3.1.**, **6.3.2.** e **6.3.3.**, implicará no não credenciamento da empresa, que poderá participar do certame, porém ficará impedida de manifestar nas demais fases do procedimento.

6.11. A Não apresentação da declaração de microempresa, ou de empresa de pequeno porte, conforme modelo do anexo VI, implicará no impedimento da microempresa ou da empresa de pequeno porte de beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº 123/06. Dita omissão acarretará a preclusão automática dos direitos assegurados ao licitante nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

6.12. A Licitante que se retirar antes do término da sessão deverá fazê-lo mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. A solicitação deverá ser lançada em ata, ficando a licitante ausente, ciente de que estará renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer de todos os atos praticados após a sua retirada.

6.13. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras proponentes.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá às 9:00 horas do dia 07/08/2023, os envelopes contendo a Proposta de Preços e a documentação relativa à habilitação, que deverão ser apresentados em envelopes distintos, fechados e lacrados, identificados "ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

HABILITAÇÃO” e “ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL”, ambos contendo a seguinte indicação na parte externa:

7.1.1. No primeiro envelope:

ENVELOPE N.º 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA/GO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2023

OBJETO: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA/GO.**

CNPJ:

PROPONENTE:

7.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE N.º 02: PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA/GO

TOMADA DE PREÇO Nº: 002/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA /GO.**

CNPJ:

PROPONENTE:

7.2. Os ENVELOPES 01 e 02 conterão em seu interior os documentos relacionados nos itens **5.3.1.** e serão apresentados da seguinte forma claramente identificados com este Edital e seus anexos, contendo todas as informações e documentos solicitados;

7.3. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis;

7.4. A Proposta de Preços deverá ser preenchida pelo licitante indicando a Razão Social da Empresa, o número do CNPJ e o endereço completo.

7.5. A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento, ou definida em lei. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade impressa ou definido em lei, estes serão considerados com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos.

7.6. As **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** deverão declarar, em separado dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS e de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o enquadramento no artigo 3º da LC n.º 123/2006 com as alterações posteriores da Lei complementar 147/2014, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, **juntamente com Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial dizendo ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos.**



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

7.6.1. A não entrega da certidão juntamente com a Declaração de que deseja usufruir dos direitos de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, prevista subitem **7.6.** deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123/2006.

7.7. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas via correios, fax, telex ou e-mail.

7.8. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhum envelope será recebido, sob nenhuma hipótese.

7.9. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, memoriais, documentos padrão, exigências, leis, decretos, normas e especificações citados no Edital e em seus Anexos.

7.10. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.11. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou cópia autenticada por cartório, bem como autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Formosa.

7.11.1. A autenticação de cópia pela Comissão de Licitação será realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao horário previsto para a abertura do certame.

7.11.2. Caso sejam apresentados documentos originais com a documentação estes ficarão retidos no processo.

7.12. As cópias dos documentos originais só serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas. No caso poderá ser solicitado o original para conferência.

7.13. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados.

7.14. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.15. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes credenciados, o Presidente da Comissão de Licitação, os membros da equipe de apoio e os representantes das empresas licitantes que forem devidamente credenciados.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

8.1. DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01 - A licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Procuração pública ou particular outorgada pela licitante, assinada por quem de direito, concedendo ao seu representante poderes para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias durante o



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive com poderes para recorrer e/ou renunciar a interposição de recursos administrativos, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso e instrumento particular.

8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e em se tratando de sociedades civis, inscrição de ato constitutivo acompanhada da prova da diretoria em exercício;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais);

8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante (Certidão Negativa Municipal);

8.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) a ser retirada no site do TST ou TRT da região.

8.1.2.8. CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, em vigor, emitido no máximo até o 3º (terceiro) dia anterior a data de realização do certame.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1 Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás – CREA-GO. Se a empresa licitante for inscrita ou registrada em outra região, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA-GO, de acordo com o Art. 69 da Lei 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413, de 27/06/1997, do CONFEA.

8.1.3.2 Prova de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás – CREA-GO. Se o profissional responsável técnico for inscrito ou registrado em outra região, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA-GO, de acordo com o Art. 69 da Lei 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413, de 27/06/1997, do CONFEA.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

8.1.3.3. Comprovar através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro responsável técnico da licitante, devidamente certificado pelo CREA, detentor(es) de atestados e/ou certidão(ões) de responsabilidades técnica de execução de serviços de obras similares, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificados pelo CREA, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto a execução dos serviços relacionados na Informações Complementares do Anexo V, com comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Serviços para os quais é vedado o somatório de atestados por itens				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	
			Licitada	Exigida
5.1	Para comprovação da capacidade técnica da empresa entende-se como obras de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação, a execução da obra civil, construção civil e instalações elétricas em geral.	M²	921,40	460,70

8.1.3.4. A comprovação de vínculo poderá ser feita através de:

1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
2. Contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
3. Contrato de prestação de serviço; e
4. Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

8.1.3.5. As parcelas de maior relevância poderão ser apresentadas em mais de um atestado;

8.1.3.6. O Acervo Técnico compatível com os serviços discriminados no ANEXO V será comprovado através de atestados provenientes de contratos;

8.1.3.7. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

8.1.3.8. Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do (s) atestado (s) de responsabilidade técnica citada nas alíneas anteriores, será obrigatoriamente o Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra, caso a empresa seja vencedora desta licitação.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca da sede da empresa, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas;

8.1.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.4.2.1. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício, poderão apresentar balancete certificado por auditor independente.

8.1.4.2.2. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Câmara Municipal de Formosa se reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

8.1.4.3. Cálculo demonstrativo dos seguintes índices, devidamente assinado pelo contador da empresa, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido no item **8.1.4.2.**

8.1.4.3.1. Liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior a 1,5 (um vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

8.1.4.3.2. Liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior a 1,5 (um vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$ILG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$$

8.1.4.3.3. Grau de endividamento geral cujo valor apurado não poderá ser maior que 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtida pela fórmula:

$$GEG = (PC + PNC) / AT$$

8.1.4.3.4. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos itens anteriores são assim identificados:

AC: ATIVO CIRCULANTE;

ANC: ATIVO NÃO CIRCULANTE;

AT: ATIVO TOTAL;

PC: PASSIVO CIRCULANTE;

PNC: PASSIVO NÃO CIRCULANTE;

8.1.5. ATENDIMENTO AO INCISO. V, DO ART. 27 DA LEI 8.666/1993 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Decreto nº 4.358/2002 (Anexo VII).



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

8.1.6. Declaração expressa da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do Anexo IV;

8.1.7. Declaração de não parentesco em licitações, conforme modelo Anexo VIII;

8.1.8. Declaração de ter visitado o local das obras e se inteirado de todas as condições necessárias e suficientes para orientar a elaboração completa de sua proposta, cuja declaração, para a sua validade, deverá conter o “VISTO” do representante designado pela Câmara Municipal de Formosa, conforme ANEXO XII.

8.1.8.1. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica ao local, a licitante deverá apresentar no lugar do atestado de visita, declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório, atestando que tem pleno conhecimento das condições da prestação dos serviços e que conhece integralmente o objeto da licitação, bem como de que sua proposta de preço reflete com exatidão plenas condições de execução, conforme modelo do anexo XI.

8.1.9. Garantia Caução no valor de 1% do valor a ser licitado.

8.1.9.1. A caução deverá ser registrada no protocolo da Secretaria de Finanças para análise e posteriormente remessa para a Comissão de Licitação.

8.1.9.2. Será aceito caução em Dinheiro, Seguro Garantia, Fiança Bancária ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:

8.1.a. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou se contrariar qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/1993, deste Edital, ou de seus anexos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará o proponente inabilitado, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

8.1.b. Para a habilitação os interessados ficam obrigados a apresentar, além da FOLHA ÍNDICE, uma via de cada um dos documentos exigidos nos itens anteriores, constando no ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, todas as folhas assinadas e rubricadas, numerados folha por folha, em ordem crescente, apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por membro da comissão de licitação.

8.1.c. Para a visita ao local determinado para a execução das obras e dos serviços a proponente deverá enviar representante credenciado que seja engenheiro civil e responsável técnico pela empresa, com vínculo empregatício, podendo ser comprovado através de Certidão emitida pelo CREA, detentor do atestado técnico que atenda ao ANEXO V;

8.1.d. A visita será feita até o 3º (terceiro) dia que antecede a licitação até as 14:00 horas, devendo os interessados entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (61) 3631-1772, para



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

realizar agendamento, e se apresentarem em frente à Câmara Municipal de Formosa, na data e horário previamente agendado.

8.2. DA PROPOSTA COMERCIAL – PROPOSTA DE PREÇO:

8.2.1. No ENVELOPE N^o 02 deverá conter:

8.2.1.1. PROPOSTA COMERCIAL em 01 (uma) via, conforme modelo sugerido no Anexo III, em Língua Portuguesa, com linguagem clara, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e devidamente assinada na última folha e rubricados nas demais, pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituídas dos seguintes elementos, que deverão estar explícitos, sob pena de não ser levado em consideração a Proposta Comercial:

- a) A razão social, o número do CNPJ e endereço completo do proponente;
- b) Declaração do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- c) Declaração de que o licitante se submete inteiramente a todas as condições deste Edital;
- d) Declaração expressa de estarem todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos inclusos na proposta;

8.2.1.2. Planilha de Orçamentária de Preços, cronograma físico e financeiro, memorial de cálculo e composição de preços e detalhamento de BDI com indicação dos quantitativos e respectivos preços unitários e totais, os preços parciais e preço global da obra, com todas as folhas rubricadas pelo responsável da empresa.

8.2.1.3. Declaração de Sujeição aos Termos do Edital, de acordo com o modelo do ANEXO XIV;

8.2.1.4. Composição de Preços de cada serviço, com a Composição detalhada do BDI, parâmetros e formulas, conforme acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário, **sob pena de inabilitação**;

8.2.a. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, custo com manutenção, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

8.2.b. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.

8.2.c. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

8.2.d. No cálculo dos preços unitários e total propostos, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Estimativo.

8.2.e. Cronograma Físico e Financeiro detalhado conforme o modelo em anexo do edital, compatibilizando a parte financeira com o valor da proposta, sem exclusão de qualquer número inteiro ou fração, obedecendo aos percentuais, parciais e totais do cronograma referido.

8.2.f. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital ou não forem assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados;

8.2.g. A Comissão de Licitação não levará em conta, proposta para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

8.2.h. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e sejam irrelevantes face a isonomia do certame, será relevada pela Comissão Julgadora, que procederá a correção de ofício.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b)** Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.4. Se todos os licitantes forem inabilitados, ou se todas as propostas forem desclassificadas, a administração fixará, a seu critério, o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, ou de novas propostas, que não contenham as causas de inabilitação ou desclassificação referidas neste item.

9. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, a qual competirá:

9.1.1. Receber os envelopes de Documentação e de Proposta de Preço na forma deste edital;

9.1.1.1. Declarada à abertura da sessão os interessados, ou seus representantes legais, entregarão a Comissão de Licitação, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

9.1.1.2. Recebidos os envelopes (proposta de preços e documentação) no local, data e horário indicados neste Edital, não será admitida à apresentação de propostas por licitantes retardatários;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- 9.1.2.** Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-la e oferecê-la à rubrica dos licitantes presentes;
- 9.1.3.** Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos deste Edital e da legislação específica;
- 9.1.4.** Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;
- 9.1.5.** Rubricar e oferecer á rubricas dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;
- 9.1.6.** Qualificar e desqualificar os concorrentes segundo os critérios estabelecidos neste Edital;
- 9.1.7.** Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e/ou que contenham ressalvas ou proposições não previstas, e/ou que contenham preços considerados inexequíveis, ou extorsivos, em relação ao praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 44, 3º, da Lei nº 8666/1993 e modificações introduzidas no Art. 40, Art. 45 e Art. 48 pela Lei nº 9648/1998;
- 9.1.8.** Lavrar Atas circunstanciadas das sessões de Habilitação e julgamento da licitação, assiná-la e oferecê-las à assinaturas dos licitantes presentes ao ato;
- 9.1.9.** Organizar mapa da licitação e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa para Câmara Municipal de Formosa.
- 9.2.** Serão consideradas qualificadas nesta licitação as concorrentes que atenderem toda a documentação e instruções constantes neste Edital.
- 9.3.** Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços de mercado.
- 9.4.** Em caso de empate entre propostas de menor preço, a proposta vencedora será conhecida através de sorteio a ser realizado pela Comissão Julgadora na presença dos licitantes interessados.
- 9.5.** Á Comissão de Licitação é reservado o direito de promover e realizar tantas sessões quanto julgar necessário para a conclusão deste processo licitatório.
- 9.6.** Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.
- 9.7.** Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos na licitação os proponentes retardatários.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

9.11. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do objeto da licitação, ou revogar a licitação.

9.12. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a habilitação e julgamento das propostas importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela Presidente da Comissão de Licitação ao licitante vencedor.

9.13. Após a adjudicação do objeto da licitação, a sessão será encerrada com a lavratura de Ata, com registro de todas as ocorrências relevantes, que deverá ser lida e assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação, pelos licitantes presentes, facultando a assinatura dos membros da equipe de apoio.

10. DA GARANTIA CAUÇÃO:

10.1. A firma vencedora terá, obrigatoriamente de recolher, junto à Diretoria Financeira da Câmara, caução no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2. A não apresentação da garantia contratual acarretará rescisão contratual, com a convocação dos remanescentes em ordem de classificação.

10.3. O recolhimento da caução deverá ser realizado na Diretoria Financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, na Praça Rui Barbosa nº 70, Centro, Formosa/GO, em moeda corrente do país, em Título da Dívida Pública, em Seguro Garantia ou em Carta de Fiança Bancária, conforme a minuta do ANEXO XIII, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do Artigo 827, do Código Civil Brasileiro.

10.4. A garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA e deverá ser apresentada com validade pelo período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estabelecida para a entrega das propostas. Caso seja solicitada a prorrogação da validade das propostas e esta seja aceita pelas empresas licitantes, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

10.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice por entidade em funcionamento no País, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, cobrindo o risco de quebra de contrato;

10.6. Dos pagamentos a serem feitos para contratada NÃO será retido pela CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, NENHUM VALOR para reforço da caução inicial.

10.7. Após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra pela CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA será autorizada o levantamento pela contratada da caução inicial, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e o INSS dos valores devidos em decorrência da execução da obra contratada.

10.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII dos artigos 78 da Lei nº 8666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvida a caução inicial e eventuais reforços.

10.9. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8666/1993, a caução e seus reforços serão utilizados para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia caucionada restante será devolvida à contratada, nos termos do artigo 80. III da Lei de Licitações.

11. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

11.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Câmara Municipal e o prazo do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da data de assinatura;

11.2. A prorrogação do prazo ficará ao exclusivo critério da Câmara Municipal de Formosa, com observância ao artigo 57 da Lei 8.666/1993, sempre precedida da indispensável justificativa, nos seguintes casos em que:

11.2.1. Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber a Câmara Municipal de Formosa;

11.2.2. Houver ordem escrita da Câmara Municipal de Formosa para a paralisação dos serviços, no todo ou em parte, no interesse da Administração;

11.2.3. À época da execução dos serviços, incidir em período chuvoso, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da Empreiteira e parecer favorável da Fiscalização.

12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. A dotação orçamentária destinada à execução da obra será oriunda do Orçamento da Câmara Municipal de Formosa, no ano de 2023, na seguinte classificação Orçamentária:

01.031.0100.2.300 - Manutenção da Câmara Municipal

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

12.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA pagará a CONTRATADA, pela obra realizada, decorrentes do objeto do presente edital, conforme cada uma das medições, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada da medição devidamente aprovada pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico financeiro – anexo V.

12.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, relativa a cada uma das medições, devendo a mesma ser apresentada conjuntamente com os seguintes documentos:

- a) Relatório de medição emitido pela fiscalização;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e Receita Federal;
- d) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Estadual e Municipal do domicílio do contratado;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e deverão ser anexados a cada fatura apresentada;
- f) Certidão Negativa de Débito do ISS referente ao Município de Formosa;
- g) Cópia da matrícula - CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS;
- h) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- i) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- j) Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes a fatura apresentada estão contabilizados;
- k) Cópia da matrícula da inscrição da obra na Secretaria de Finanças do município;
- l) Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura da medição.

12.4. Caso a contratada não cumpra o disposto no item 12.3. “l” desta cláusula a contratante reterá sobre o total da fatura o percentual determinado no Código Tributário Municipal e recolherá aos cofres públicos municipais.

12.5. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, não incorrendo a contratante em juros de mora.

12.6. Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados no item 12.3. apresentar Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) referente aos serviços contratados;

12.7. Salvo em caso de prorrogações devidamente justificada, para a obra objeto da presente licitação, não haverá reajuste de preço, tendo em vista que a previsão de execução obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o art. 2º da Lei 10192/2001.

12.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Formosa, CNPJ nº 24.855.363/0001-77, bem como constar no corpo da nota fiscal ou fatura, o número Tomada de Preços ao qual ela se refere.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

12.9. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Câmara Municipal de Formosa de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

12.10. As notas fiscais deverão obrigatoriamente serem emitidas através de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

13. DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES:

13.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Formosa proporá a adjudicação dos serviços á proponente que oferecer maiores vantagens à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital;

13.2. Após a homologação do julgamento pela Câmara, a proponente vencedora será chamada a assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento da convocação, devendo manter as condições de habilitação, nos termos do art. 40, II da Lei nº 8666/1993;

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais.

13.4. A multa contratual será aplicada em 0,1% (zero virgula um por cento), do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo previsto para a conclusão dos serviços, a ser constatado na verificação do cronograma correspondente a cada medição, ou por dia, pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da Câmara Municipal de Formosa, no prazo por ele estipulado.

13.5. A multa aplicada poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se na medição final dos serviços for constatada a recuperação do atraso;

13.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item **13.4.** deste Edital, poderá a Câmara de Formosa, após ser garantida defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis em processo administrativo, aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.6.1. Advertência

13.6.2. Multa, da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia que atrasar a execução da obra/serviço, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) 3% (três por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- c) 5% (cinco por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

13.6.3. Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

13.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

13.7. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, este será rescindido de pleno direito a exclusivo critério da Câmara Municipal de Formosa, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

13.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

13.9. As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Câmara Municipal de Formosa, em favor da Câmara. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

13.10. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desacatar servidor público ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Formosa, que em função da natureza e da gravidade da falta cometida, após ser garantida defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis em processo administrativo, será fixada da seguinte forma:

13.10.1. Por 06 (seis) meses – quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

13.10.2. Por 01 (um) ano – quando a contratada fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela Câmara Municipal de Formosa;

13.10.3. Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Câmara Municipal de Formosa.

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Formosa, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Câmara Municipal de Formosa.

13.12. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.

14. DA RESCISÃO:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

14.1. A rescisão do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/1993 (observando o disposto no artigo 80 da citada lei);

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.2. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.3. No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, a devolução da garantia, bem como dos custos da desmobilização.

14.5. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

15. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

15.1. Os quantitativos de serviços constantes da planilha de orçamento, estão de acordo com o Projeto Básico de Engenharia podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica da obra, desde que obedecidas as instruções da Lei nº 8666/1993.

15.2. A critério da Câmara Municipal de Formosa poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contratado, não previsto no projeto executivo e/ou especificações e necessários a execução da obra. Sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

15.2.1. Estas alterações serão efetuadas através do Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte do empreiteiro, dentro dos critérios seguintes:

15.2.2. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pago pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

15.2.3. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, esta nova proposta não poderá exceder o orçamento da Câmara Municipal de Formosa para os mesmos serviços com base na última tabela de preços, respeitando o preço de mercado;

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela Câmara Municipal de Formosa.

16.2. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA disponível permanentemente no local de obra para lançamentos, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia de Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da Câmara Municipal de Formosa, responsável pela Fiscalização;

16.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquele se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

16.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

16.5. Nos casos previstos no item **16.4.** será imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com fato relatado;

16.6. Serão obrigatoriamente registrados no “DIARIO DE OBRA”:

16.6.1. PELA CONTRATADA:

16.6.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

16.6.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

16.6.1.3. As consultas à fiscalização;

16.6.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

16.6.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

16.6.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

16.6.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

16.6.1.8. Outros fatos que, ao juízo da contratada, deve ser objeto de registro;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

16.6.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

16.6.2.1. Atestado de veracidade dos registros previstos nos subitens anteriores;

16.6.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vistas as especificações, prazos e cronograma;

16.6.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

16.6.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

16.6.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;

16.6.2.6. Determinação de providencias para o cumprimento das especificações;

16.6.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne convenientes ao trabalho de fiscalização;

17. DO RECEBIMENTO DA OBRA:

17.1. O recebimento dos serviços será feito pela Câmara Municipal de Formosa, ao término das obras, após verificação de sua perfeita execução, da seguinte forma:

17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contrata;

17.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela Câmara Municipal de Formosa, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 30% (trinta por cento) do serviço, assim entendida etapa da obra, respondendo, entretanto, a contratada, perante a Câmara Municipal de Formosa, pela execução dos serviços subcontratados;

18.2. Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente a habilitação jurídica, fiscal, técnicas (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada);



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

19. DAS OBRIGAÇÕES:

19.1. Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONTRATADA obriga-se:

19.1.1. Apresentar na assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212/1991; (CND e FGTS) e prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

19.1.2. Manter engenheiro, responsável técnico, acompanhando toda execução da obra;

19.1.3. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Câmara Municipal de Formosa;

19.1.4. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/GO, conforme determina a Lei nº 5194/1966, e Resolução nº 425/1998, do CONFEA;

19.1.5. Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pela Câmara Municipal de Formosa, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS:

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo Protocolar na Câmara Municipal de Formosa o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

20.1.1. As impugnações deverão ser protocoladas no protocolo central da Câmara Municipal de Formosa.

20.2. Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

20.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.4. Declarado o (s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começaram a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

20.6. A manifestação da intenção de interposição de recurso poderá ser feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

20.7. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação da seguinte forma:

- a) Por e-mail a ser enviado para comissaodelicitacao@camaraformosa.go.gov.br.
- b) Através de correspondência a ser enviada para Comissão de Licitação, no endereço Praça Rui Barbosa nº 70, CEP 73.801-220, Centro, Formosa/GO.
- c) Consulta presencial junto a Comissão permanente de licitação na sede da Câmara Municipal de Formosa, de segunda a sexta feira, no horário entre 14h00min e 17h00min.

20.7.1. A Comissão de Licitação terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder aos pedidos de esclarecimentos.

20.8. Qualquer IMPUGNAÇÃO ao Edital, noticia de INCORREÇÕES ou DISCREPÂNCIAS nele encontradas, deverão ser encaminhadas exclusivamente através de protocolo na Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Formosa até 05 (cinco) dias antes da data prevista para abertura dos envelopes, de segunda a sexta feira, no horário entre 08h00min às 11h00min e 13h00min e 17h00min.

20.8.1. Não serão aceitas e nem apreciadas IMPUGNAÇÕES encaminhadas via e-mail, fax, correio ou outro meio que não seja o protocolado na Câmara Municipal de Formosa.

20.9. Os esclarecimentos prestados a qualquer das licitantes serão transmitidos às demais, sempre por escrito.

20.10. Quaisquer dúvidas surgidas após abertura dos envelopes, ficarão à cargo da interpretação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação à luz do ordenamento jurídico aplicável à espécie.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A apresentação dos envelopes por si só importa na aceitação tácita pela licitante de todas as condições do Edital, da legislação vigente e nas normas regulamentares aplicáveis.

21.2. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.3. Eventual desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preço.

21.4. A administração poderá revogar a presente licitação com fundamento nos termos previstos no artigo 49, da Lei nº 8.666/1993.

21.5. A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

21.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

21.7. A anulação da presente licitação decorrente de ilegalidade eventualmente constatada poderá ser declarada de *ofício*, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelece o artigo 49 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993.

21.8. A decisão do Presidente da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após sua homologação pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

21.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação das propostas relativas ao presente Edital.

21.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa, estado de Goiás, para dirimir questões decorrentes da presente licitação.

21.11. A impugnação perante a Câmara Municipal de Formosa, dos Termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no Art. 41 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

21.12. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109, da Lei 8.666/1993.

21.13. A Câmara Municipal de Formosa, exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação da contratada.

21.14. A contratada responderá civilmente durante o prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços, respondendo também pela solidez e segurança da obra e dos materiais, especialmente nos casos de defeitos.

21.15. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus Anexo e Projetos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

21.16. Após a assinatura do contrato a empresa vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para comprovar a disponibilidade dos equipamentos com os quais se compromete a executar a obra, sob pena e rescisão unilateral do contrato independente de notificação.

21.17. A Ordem de Serviço será emitida em favor da empresa vencedora somente após comprovação pela contratada perante a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA da disponibilidade dos equipamentos com os quais se compromete a executar a obra.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

21.18. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

21.19. A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas de Lei.

21.20. As obras a serem executadas, encontram-se definidas nos projetos, planilhas e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo partes integrantes do presente edital.

21.21. O edital e seus anexos, os projetos e descrição dos serviços, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária poderão ser obtidos gratuitamente pelos interessados no site da Câmara, no endereço: <https://www.formosa.go.leg.br>. Tais documentos também poderão ser obtidos pelos interessados através de solicitação pelo email: comissodelicitacao@camaraformosa.go.gov.br.

21.22. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

21.23. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, está se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local previsto.

21.24. Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações técnicas para serviços e obras da espécie.

21.25. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos, deverá ser fundamentadamente justificado e dependerá de aprovação prévia da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA.

21.26. Constituem, como parte integrante e complementar do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

- a) Anexo I: Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II: Modelo de Declaração – Requisitos de Habilitação;
- c) Anexo III: Modelo de carta de apresentação da proposta;
- d) Anexo IV: Modelo de declaração de fato superveniente e impeditivo;
- e) Anexo V: Termo de Referência, Memorial Descritivo
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII: Declaração que não emprega menor;
- h) Anexo VIII: Declaração de Não parentesco;
- i) Anexo IX: Minuta Contratual;
- j) Anexo X: Informações Complementares;
- k) Anexo XI: Declaração de Pleno Conhecimento;
- l) Anexo XII: Declaração de Visita ao Local da Obra;
- m) Anexo XIII: Modelo de Carta Fiança Bancária,; di
- n) Anexo XIV: Modelo de Sujeição aos Termos do Edital;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

21.30. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário de grande circulação local, site da Câmara no endereço <https://www.formosa.go.leg.br/> e afixado no placar da Câmara Municipal de Formosa, como de costume.

Formosa/GO, 20 de julho de 2023.

Presidente
Câmara Municipal de Formosa



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
Praça Rui Barbosa nº 70, Centro, Formosa/GO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, portador da cédula de identidade RG nº, emitida por, na qualidade de responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V^{as} S^{as} que o senhor.....portador da cédula de identidade RG nº....., emitida por, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão da licitação em epígrafe, com poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local,dede 2023

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)
Deverá ser reconhecido firma em cartório



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
Praça Rui Barbosa nº 70, Centro, Formosa/GO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, na cidade de, estado de, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Tomada de Preços nº **002/2023**.

Local,dede 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
Praça Rui Barbosa nº 70, Centro, Formosa/GO

**REF.: CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE Á TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2023.**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com endereço à, através de seu representante legal que abaixo subscreve, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossas Senhorias a Proposta Comercial para execução dos serviços do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

1. O nosso preço global para execução dos serviços é R\$ (XXXXXXXXXX)
2. Valor total por extenso: (XXXXXX)
3. O nosso prazo para a execução dos serviços é (.....) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços Pela Câmara Municipal de Formosa.
4. O prazo de validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.
5. No preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transporte, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários.

Declara que se submete inteiramente a todas as condições do Edital.

Declara que nos preços apresentados estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, enfim, todos os custos necessários à completo execução da obra/serviço.

Dados bancários: Banco: Agência: Conta Corrente:

Prazo de entrega dos serviços: Conforme o edital

Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e a Declaração de Sujeição aos Termos do Edital.

Local,dede 2023.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
Praça Rui Barbosa nº 70, Centro, Formosa/GO

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente,, declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666/1993 e suas alterações subsequentes.

Local,dede 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)



ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal de Formosa em conformidade com projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A referida obra justifica-se pela necessidade da realização de reforma e revitalização na sede da Câmara Municipal de Formosa para promoção de segurança aos usuários do espaço.

2.2. É imprescindível a reforma, com o intuito de manter a qualidade da estrutura da sede, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar e integridade dos colaboradores e cidadãos que frequentam o espaço.

2.3. Além do prejuízo humano, uma estrutura ineficiente pode levar a um acidente devido o tempo que está sem manutenção, e causar danos ao local. Assim, deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento dos componentes.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Básica Orçamentária de Estimativa de Custos e Cronograma Físico financeiro.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1. Deverá ser fixada, em local visível, placa da obra.

5. MOVIMENTO DE TERRA

5.1. Não haverá serviços de escavação, compactação e reaterro, tendo em vista que a estrutura do prédio da Câmara não será modificada.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

6. SERVIÇOS DIVERSOS

6.1. Durante a obra deverá ser feito periodicamente remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local. Ao final da obra deverá haver especial cuidado em se remover quaisquer detritos do chão ou em demais equipamentos.

7. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS E DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS.

7.2. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse da Câmara Municipal de Formosa, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.3. O não cumprimento, injustificado, dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços estipulados neste Termo de Referência implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor total dos serviços contratados, por dia de atraso, limitado a 10% deste valor.

7.4. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato e o prazo para execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8. DO TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Trata-se da **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime e empreitada por preço global, enquadrada nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. VALOR

9.1. O valor global será de **R\$ 1.006.030,99** (Um milhão e seis mil e trinta reais e noventa e nove centavos), conforme Planilha orçamentária anexa ao processo.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por servidor expressamente designado que atuará como fiscal de contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o Cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato;

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

11. RECURSOS

11.1. A Câmara Municipal de Formosa pagará a contratada através de recurso oriundo da seguinte dotação orçamentária.

01 031 0100 1100 - Ampliação Reforma da Câmara Municipal - 44905100 - Obras e Instalações

12. DA GARANTIA

12.1. O licitante vencedor se sujeitará à observância dos prazos de garantia dos produtos e serviços pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, empregando boa técnica e materiais de primeira qualidade;

13.1.2. Iniciar e entregar a obra dentro do(s) prazo(s) previsto(s) no Cronograma Físico-financeiro;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

13.1.3. Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, mão de obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como, providências quanto à legalização da obra perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da contratada;

13.1.4. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença, inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias;

13.1.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, em época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação/refeição, vale-transporte, etc., quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

13.1.6. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, apresentando as respectivas certidões negativas à contratante para fins de liquidação dos pagamentos devidos à contratada;

13.1.7. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços;

13.1.8. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela contratante;

13.1.9. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da contratante, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

13.1.10. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

13.1.11. Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços; 13.1.12. Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo de fiscalização;

13.1.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº. 8.666/93;

13.1.14. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante, bem como, fornecer todos os EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC’s (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à segurança de seus empregados;

13.1.15. Atender minuciosamente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes durante a execução do contrato;

13.1.16. Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza adequada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, especialmente as vias de circulação, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados e o trânsito de pessoas e carros, quando for o caso;

13.1.17. Possuir em seu quadro permanente de funcionários, durante a execução dos serviços, pelo menos um engenheiro civil (responsável técnico devidamente cadastrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com capacidade técnica equivalente ou superior ao objeto contratado, bem como, possuir encarregado de serviço, que deverá permanecer no local da obra durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência;

13.1.18. Apresentar, no ato da assinatura do contrato planilha orçamentária ganhadora e o cronograma físico-financeiro da empresa na extensão xls;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

13.1.19. Apresentar todas as medições acompanhadas de planilha orçamentária, memorial fotográfico, plantas com todos os arquivos nos respectivos formatos: planilha orçamentária (xls), memorial fotográfico (doc), plantas (dwg);

13.1.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor(es) da contratante, encarregado(s) de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

13.1.21. Apresentar solicitação escrita à fiscalização dos serviços, minuciosamente justificada, quando se fizer necessária, mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por sua iniciativa;

13.1.22. Identificar o empreendimento com placa segundo modelo passado pela contratante, durante o período de duração da obra, devendo afixá-la no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da autorização da contratante para o início dos trabalhos;

13.1.23. A empresa ganhadora deverá apresentar a ART do CREA-GO de execução, devidamente quitada, na assinatura da ordem de serviço, dos seguintes profissionais: engenheiro civil (estrutura de concreto).

13.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a Prova de Regularidade com o CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos.

13.1.25. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

13.2. DA CONTRATANTE

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

13.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

13.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.

13.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na obra.

13.2.5. Solicitar o reparo, a correção, ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

13.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

13.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

13.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

13.2.10. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a realização dos serviços pelo fornecedor.

14. PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DEMAIS DESCRIÇÕES DA OBRA

15.1. Em anexo, no Memorial Descritivo.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. A empresa contratada deverá atender as seguintes considerações:

- A empresa contratada deverá cumprir o prazo de execução da obra, obedecendo o cronograma físico financeiro pactuado;
- A caução contratual apresentada na assinatura do contrato, deverá estar vigente até a conclusão da obra e seu recebimento definitivo;
- No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através do caderno de encargos e especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências;
- Todos os serviços e recomposições não explícitos nas especificações, bem como, nas plantas, mas necessários para a execução dos serviços programados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, de forma que resultem num todo, único e acabado, deverão ser de responsabilidade da contratada.

Destaca-se que a formação do presente processo, e o seu regular prosseguimento, é acompanhado e assessorado pela empresa indicada no contrato nº 03/2023, qual seja MR TREINAMENTOS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 16.816.078/0001-19, com sede na Alameda D-5, nº 0, Quadra 16C, Lote 23, Bairro Cidade Vera Cruz, Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia/GO, e-mail: professormarcosroberto@gmail.com, telefones nºs (62) 3097-4655 e (62) 9608-5532.

Formosa/GO, 12 de julho de 2023

JADER OLIVEIRA TICLY
Diretoria Administrativa
Diretor



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO VI

DO EDITAL

OS PROJETOS ARQUITETONICOS, BDI, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DO ESCOPO DA OBRA E DEMAIS DOCUMENTOS ESTÃO EM ANEXO NO EDITAL E PODERÃO SER ENCONTRADAS NO SITE: <https://www.formosa.go.leg.br/>, BEM COMO SEREM SOLICITADOS VIA E-MAIL: comissaodelicitacao@camaraformosa.go.gov.br.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no do Edital da Tomada de Preço nº 002/2023, sob as penas de Lei e das sanções Administrativas cabíveis, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local,dede 2023

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)

OBS: Esta declaração deverá ser entregue a Comissão de Licitação, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n.º 123/2006.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

* RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local,dede 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)

* OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

A proponente (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(s) o(s) (a) Sr (a) (s), portador(s) (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** que:

1) *Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;*

2) *Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

Local,dede 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal)

OBS: apresentar junto a esta declaração a procuração publica quando for o caso.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA

Contrato n.º/..... - CPL

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Formosa e a empresa, para contratação de empresa especializada para ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal de Formosa, na forma a seguir:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede à Praça Rui Barbosa, n.º 70, Centro, Formosa/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.855.363/0001-77, representada, neste ato, por seu Presidente, o Sr. **MARCOS GOULART DE ARAÚJO**, CPF: 566.970.311-15, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa, situada em, com endereço à, telefone n.º (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, representada por, CPF n.º, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023**, realizada por meio do processo administrativo n.º, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023**, com todos os seus anexos;
- b) Proposta na íntegra da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os documentos referidos no parágrafo primeiro são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

45



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo terceiro - A prestação dos serviços deverá obedecer às exigências do referido edital da Tomada de Preços nº 002/2023, processo administrativo nº 1952/2023

Parágrafo quarto - A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal de Formosa**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo contido no processo nº 1952/2023.

Parágrafo primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 1952/2023, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços e Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Câmara Municipal de Formosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

O presente serviço deverá ser prestado dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço, sendo o contrato vigente pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, em perfeita obediência ao Cronograma Físico- Financeiro – Anexo V.

Parágrafo primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro – Anexo V.

Parágrafo segundo – A critério da Administração será prorrogado o prazo de execução deste contrato com base no artigo 57, §1º, inciso de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

Parágrafo terceiro A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à CONTRATANTE em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração, observado o disposto Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços objeto do presente contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já realizados.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

CLÁUSULA QUARTA – Do preço

O valor total do presente Contrato é de R\$ (..... Reais), cuja composição encontra-se especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do processo administrativo nº

Parágrafo primeiro - O preço contratado é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, da CONTRATADA, inclusive os lucros da empresa.

Parágrafo segundo – Toda as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma e prazo de pagamento

Parágrafo primeiro - Câmara Municipal de Formosa pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados decorrentes do objeto do presente edital conforme cada uma das medições, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada da medição devidamente aprovada pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico financeiro – anexo V.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, relativa a cada uma das medições, devendo a mesma ser apresentada conjuntamente com os seguintes documentos: a) Relatório de medição emitido pela fiscalização;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e Receita Federal;

d) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser anexados a cada fatura apresentada;

f) Certidão Negativa de Débito do ISSQN referente ao Município de Formosa;

g) Cópia da matrícula - CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS;

h) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

i) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

j) Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes a fatura apresentada estão contabilizados;

k) Cópia da matrícula da inscrição da obra na Secretaria de Finanças do município;

l) Guia de recolhimento do ISS relativa à medição faturada.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no item “l” do parágrafo segundo desta cláusula, o CONTRATANTE reterá sobre o total da fatura o percentual determinado no Código Tributário Municipal e recolherá aos cofres públicos municipais.

Parágrafo quarto - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, não incorrendo a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA em juros de mora.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo quinto - Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados no parágrafo segundo desta cláusula, apresentar Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) referente aos serviços contratados.

Parágrafo sexto - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Formosa, CNPJ nº 24.855.363/0001-77, bem como constar no corpo da nota fiscal ou fatura, o número da Tomada de Preço ao qual ela se refere.

Parágrafo sétimo – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo oitavo – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar a prestação de serviços caso esta não atenda as especificações, ou que seja considerada inadequada pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo décimo - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, ou sem o recebimento do atestado de fiscalização da obra pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - À CONTRATADA fica vedada de negociar ou efetuar cobrança, ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro - No caso da prestação de serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista neste contrato.

Parágrafo décimo terceiro - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato se decorrido o prazo de mais de 12 (doze) meses de execução, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – Caso a obra não seja concluída em um prazo de 12 (doze) meses, por motivos exclusivamente da Câmara Municipal, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Parágrafo segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência de ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que a respectiva prorrogação tenha sido devidamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA– Dos acréscimos ou supressões de serviços

Na vigência deste Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo V) poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas ou suprimidas em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato, dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços.

Parágrafo segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários - Anexo V e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial.

Parágrafo quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual, devendo proceder na forma estabelecida no art. 65, I, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre precedida de autorização previa do CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Eventuais alterações contratuais referentes a acréscimos ou supressões serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços em vigência no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia Caução

A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo primeiro – O CONTRANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

Parágrafo segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo terceiro - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo quinto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Câmara Municipal, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo sexto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sétimo – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo oitavo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – Das obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- I** – Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;
- II** – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação.
- V** – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI** – Substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII** – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;
 - a)** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da Câmara Municipal de Formosa ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c)** As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a Câmara Municipal de Formosa ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d)** Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VIII** – Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização da execução do contrato indicada pela CONTRATANTE, assim como pelo refazimento da obra e/ou do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação de serviços objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar, ou causar, para a CONTRATANTE, ou para terceiros.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para que a prestação de serviços seja realizada nos moldes fixados no edital de licitação, neste contrato, na legislação correlata, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo quarto - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento da obra/serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fiscalizar a execução dos serviços prestados objeto do presente contrato, averiguando a qualidade;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

II - Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, em conformidade com as exigências constantes da cláusula quarta e da cláusula quinta, deste contrato;

III - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

IV - Sustar os pagamentos à CONTRATADA nos casos de descumprimento das obrigações do contratual aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético- profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Administrativas

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência
- b) Multa, da seguinte forma:
 - I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia que atrasar à obra/serviço, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - II - 3% (três por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
 - III - 5% (cinco por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 12 (doze) meses;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “c” e “d”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo terceiro – A sanção prevista na alínea “d” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no órgão oficial de publicações do Município.

Parágrafo quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso neste sentido.

Parágrafo sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 7 (sete) dias corridos, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo décimo primeiro – As multas previstas nas alíneas “a” e “b” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, é da competência da Diretoria Administrativa, e as das alíneas “c” e “d” é da competência exclusiva do Presidente da Câmara.

Parágrafo décimo terceiro – em relação as sanções aqui previstas a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação das penalidades.
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “c” e “d” do *caput* desta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da fiscalização

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo primeiro – A Fiscalização da execução das obras e/ou serviços caberá a comissão designada por ato do Chefe do Poder Legislativo. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da responsabilidade técnica

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro ou Arquiteto, conforme o caso, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Das Medições

As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro - **Anexo V**, que será ajustado em função dos inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários - Anexo _____, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PLO \times PUII = \text{_____} \times PUEII \text{ PEO}$$

Onde:

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários – Anexo _____), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) Para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

acrécimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da vedação de transferência do contrato

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão automática do ajuste.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do regime de execução da obra

A obra objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, Projeto Executivo e do Memorial Descritivo do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da força maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da suspensão da execução

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da rescisão

Configuram motivos para rescisão deste contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo - Se o total das multas aplicadas em decorrência do presente contrato atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da Câmara Municipal de Formosa, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente este Contrato por ato unilateral, independente de interpelação judicial, na ocorrência das hipóteses no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo quinto – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão oficial de publicações da Câmara.

Parágrafo sexto – Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo sétima – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo oitava – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo décimo – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas às obras e/ou serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após as compensações previstas neste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da tolerância

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da publicação

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Órgão Oficial de publicação do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Disposições gerais

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/1993, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo segundo - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal de Formosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Formosa, estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surta seus efeitos legais.

Formosa-GO, de de

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO XI

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 002/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS POR EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO

DATA DA LICITAÇÃO: ÀS 9:00 HORAS DO DIA 07/08/2023

VALOR DA GARANTIA CAUÇÃO 5%: R\$ 50.301,55 (cinquenta mil trezentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.006.030,99 (Um milhão seis mil trinta reais e noventa e nove centavos)



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
Praça Rui Barbosa nº 70, Centro, Formosa/GO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

A empresa (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ) sob o nº, por intermédio de seu responsável técnico o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que tem pleno conhecimento das condições da prestação dos serviços e que conhece integralmente o objeto da licitação, bem como que sua proposta de preço reflete com exatidão plenas condições de execução, renunciando ao direito de no futuro apresentar quaisquer alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, ficando resguardada a Entidade Contratante de possíveis inexecuções contratuais.

Local,dede 2023.

(Nome e assinatura do responsável técnico)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)

* Esta declaração substitui o Atestado de Visita Técnica



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

A proponente, sediada na, nº, na Cidade de, Estado de, inscrita no (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ) sob o nº, por seu responsável técnico, RG nº, registrado no CREA/CAU sob o nº, declara que realizou Visita Técnica para tomar conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações relativa aos serviços objeto da Tomada de Preços nº 002/2023, nos termos do Art. 111 da Lei 8.666/1993 e alterações.

Formosa - GO, _____ de _____ de _____.

Responsável Técnico
(Nome e identificação e título do responsável)

Secretário de Obras e Planejamento

Obs.: * O título do profissional ser refere se o mesmo é Engenheiro, Arquiteto etc.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO XIV

**MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
PARA GARANTIA DO CONTRATO**

A
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
Praça Rui Barbosa nº 70, Centro, Formosa/GO

CARTA DE FIANÇA – R\$

Pelo presente, o Banco Com sede a rua da cidade do Estado Por seu representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma Sediada á rua da cidade..... do Estado Até o limite de R\$..... (.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital nº 002/2023, na modalidade Tomada de Preços.

Este Banco se obriga, obedecendo ao limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pela **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº..... (o outro registro usado deste Banco) e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no País de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**.

Local,dede 2023

Atenciosamente,

.....

Nome e assinatura do Representante do Banco
(Deverá ser reconhecida firma em cartório)



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO XV

MODELO DECLARAÇÃO SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A de acordo com o Edital Tomada de Preços nº 002/2023, declara que:

- 01)** Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela Câmara;
- 02)** No preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionada no ANEXO V do Edital.
- 03)** Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 04)** Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- 05)** Autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais;
- 06)** Fornecerá, no local da execução da obra, toda a mão-de-obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, em atendimento ao cronograma proposto;
- 07)** Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- 08)** Manterá no local da execução da obra, permanente, um Engenheiro Civil que a representará;
- 09)** Garante a disponibilidade de equipamento mínimo, no prazo contratual a ser firmado e que poderá ser vistoriado, se da conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA;
- 10)** Instalará na frente de serviço, um alojamento para o pessoal da fiscalização.

Local,dede 2023

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)